



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83, DE 2006

Fixa a idade mínima para o trabalho como ator, modelo e similares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** É vedado o trabalho como ator, modelo e similares, em cinema, teatro, televisão, anúncios publicitários, de pessoa maior de catorze e menor de dezoito anos de idade, sem autorização expressa do detentor do poder familiar.

*Parágrafo único.* Os menores de catorze anos poderão atuar, se judicialmente autorizados.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

No rol de idades que o País acolhe, para finalidades variadas, encontram-se a capacidade plena, contada a partir de 18 anos; a capacidade relativa, de indivíduos situados entre 16 e 18 anos; a infância, que vai do nascimento aos doze anos incompletos; e a adolescência, que é a faixa compreendida entre 12 e 18 anos.

Temos, ainda, a idade para votar facultativamente, a partir dos 16 e acima dos 70 anos, e obrigatoriamente, entre os 18 e os 70 anos de idade.


Por fim, existe a idade penal, para o indivíduo que conta mais de 18 anos e passa a responder plenamente por seus atos.

Diante desses múltiplos referenciais, não raro são estabelecidos limites, como o de 25 anos, para a atuação de modelos em anúncios publicitários, novelas e outros programas de televisão.

Nada obstante sejam justificáveis as faixas etárias descritas, de acordo com as finalidades, não é válida nem aceitável a exigência de idade superior a 18 anos para o exercício de determinada atividade, pois o Código Civil (art. 5º) fixa em 18 anos completos a maioridade civil, idade a partir da qual a pessoa natural fica habilitada a praticar todos os atos da vida civil.

A presente iniciativa visa a assegurar a crianças e adolescentes o direito de exercerem as atividades de atores, condicionado, porém, em razão da idade, a expressa autorização do detentor do poder familiar, para os maiores de catorze anos, e de autorização judicial, para os situados abaixo dessa idade.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006.

  
Senador VALDIR RAUPP

## LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.**

Institui o Código Civil.

---

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos,

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

---

*(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no Diário do Senado Federal, de 12/04/2006